

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 673, DE 2003 (Apenso: PL nº 1.026, de 2003)

Acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelecendo como equipamento obrigatório dos veículos que menciona, as barras laterais de proteção.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se as expressões “(AC)” mencionadas no art. 2º do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator